PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

CONTRATO Nº 20032026014/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curimatá - PI E LEANDRO COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA

Contratante

Prefeitura Municipal de Curimatá - PI, com sede no(a) Praça Abdias Albuquerque, 427 - Bairro: Centro - CEP: 64960-000 - Curimatá/PI, na cidade de Curimatá - PI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) José Adelmo da Silva inscrito no CPF sob nº 024.334.234-90.

Contratado

LEANDRO COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.140.831/0001-06, sediado(a) na Rua Benjamin Constant, Nº 1733, Centro, CEP: 64.000-280, Teresina – PI neste ato representado(a) por Francisco Pedro Primo, inscrito no CPF sob nº 066.770.963-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL DE BEBÊ, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1					

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 436 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121109042008 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banheira Infantil Banheira infantil fabricada em material plástico resistente, atóxico, livre de BPA (Bisfenol A), com capacidade aproximada de 20 litros, indicada para banho de bebês. Deve possuir estrutura ergonômica, bordas arredondadas para maior segurança, superfície interna lisa de fácil higienização e resistência adequada para uso doméstico. Produto de boa durabilidade, destinado ao uso infantil Marca: Adoleta - Modelo: Bannheira 20l	UND	120,00	R$ 41,30	R$ 4.956,00
2	Bolsa para Enxoval de Bebê Bolsa maternidade confeccionada em material resistente e impermeável, com fechamento em zíper, alças reforçadas para transporte e compartimentos internos ou externos para organização de objetos do bebê. Produto destinado ao transporte de itens de higiene e vestuário infantil, com acabamento reforçado e fácil limpeza. Marca: Deric baby - Modelo: Bolsa	UND	120,00	R$ 110,90	R$ 13.308,00
3	Kit Calça Mijão para Bebê Kit contendo 03 (três) unidades de calça tipo mijão para bebê, confeccionadas em tecido macio, preferencialmente algodão ou material equivalente, proporcionando conforto térmico e respirabilidade. Produto destinado ao vestuário infantil, com cintura elástica e acabamento adequado para uso em recém-nascidos. Marca: Propria - Modelo: Mijão	UND	120,00	R$ 15,30	R$ 1.836,00
4	Kit Camiseta para Bebê Kit contendo 03 (três) camisetas infantis confeccionadas em tecido macio, preferencialmente algodão ou material equivalente, proporcionando conforto e proteção para o bebê. As peças devem possuir acabamento reforçado, costuras resistentes e modelagem adequada para recém-nascidos. Marca: Própria - Modelo: Camiseta	UND	120,00	R$ 12,40	R$ 1.488,00

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 437 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121109042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Kit Pente e Escova para Bebê Conjunto composto por pente e escova para cuidados capilares do bebê, confeccionados em material plástico resistente. A escova deve possuir cerdas macias apropriadas para couro cabeludo sensível, e o pente deve possuir dentes arredondados, garantindo segurança durante o uso. Marca: New baby - Modelo: Pente e escova	UND	120,00	R$ 27,40	R$ 3.288,00
6	Toalha de Banho com Capuz Toalha de banho infantil com capuz, confeccionada em tecido macio e absorvente, preferencialmente algodão ou material equivalente, adequada para secagem e proteção térmica do bebê após o banho. Produto com acabamento reforçado e dimensões apropriadas para uso infantil. Marca: Minasrey - Modelo: Toalha capuz	UND	120,00	R$ 35,70	R$ 4.284,00
7	Fralda de Tecido Fralda infantil confeccionada em tecido de algodão ou material equivalente, macio, respirável e de alta absorção. Produto destinado à higiene do bebê, podendo ser utilizado para diversas finalidades, como limpeza, proteção ou apoio durante a amamentação, 5 Unidades Marca: Minasrey - Modelo: Fralda	UND	120,00	R$ 38,10	R$ 4.572,00
8	Lenço Umedecido Infantil Lenço umedecido descartável destinado à higiene pessoal infantil, especialmente indicado para limpeza da pele sensível de bebês durante a troca de fraldas e cuidados diários. Produto confeccionado em material macio e resistente, composto por fibras não tecidas, impregnado com solução suave de limpeza, dermatologicamente testada, livre de substâncias irritantes e adequada para uso em pele sensível Marca: Use it - Modelo: Lenço umedecido	UND	120,00	R$ 15,70	R$ 1.884,00

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 438 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 617121100042006 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Kit Meias Infantis, Luvas Infantis para Bebê, Touca Infantil, confeccionadas em tecido macio, preferencialmente algodão, destinadas à proteção das mãos do bebê e prevenção de arranhões. Produto com acabamento confortável e adequado para recém-nascidos. Marca: Própria - Modelo: Meias luvas	UND	120,00	R$ 16,90	R$ 2.028,00
10	Pagão para Recém-Nascido Conjunto de vestuário infantil destinado a recém-nascidos, composto por peças básicas para uso diário, normalmente incluindo camiseta tipo pagão e calça ou peças equivalentes. Confeccionado em tecido macio, preferencialmente algodão ou material equivalente, com boa respirabilidade e conforto térmico. As peças devem possuir acabamento reforçado, costuras resistentes, modelagem adequada para recém-nascidos e materiais atóxicos que não causem irritação à pele sensível do bebê. Marca: Própria - Modelo: Pagão	UND	120,00	R$ 27,50	R$ 3.300,00
11	Cueiro Infantil 50 x 80 cm Cueiro para bebê confeccionado em tecido macio, preferencialmente flanela ou algodão, destinado a envolver, aquecer e proporcionar conforto ao recém-nascido. Produto com dimensões aproximadas de 50 cm x 80 cm, acabamento reforçado nas bordas, tecido resistente e de fácil higienização, indicado para uso no cuidado diário do bebê. Marca: Minasrey - Modelo: Cueiro	UND	120,00	R$ 33,00	R$ 3.960,00

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 439 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121109042026R - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Sabonete em Barra Infantil Sabonete em barra destinado à higiene corporal infantil, formulado com ingredientes suaves e apropriados para pele sensível. Produto dermatologicamente testado, com composição que proporcione limpeza suave sem agredir a pele do bebê. Deve possuir fragrância suave ou neutra, livre de substâncias irritantes, acondicionado em embalagem individual devidamente identificada. Marca: 123 baby - Modelo: Sabonete barra	UND	120,00	R$ 7,80	R$ 936,00
13	Colônia Infantil 120 ml Colônia infantil destinada à perfumação suave do bebê, com fragrância delicada e formulação apropriada para pele sensível. Produto dermatologicamente testado, acondicionado em frasco contendo aproximadamente 120 ml, com sistema de fechamento seguro e embalagem devidamente identificada, contendo informações de composição e validade. Marca: Halley baby - Modelo: Colonia	UND	120,00	R$ 35,10	R$ 4.212,00
14	Condicionador Infantil 120 ml Condicionador capilar infantil destinado ao cuidado e hidratação dos cabelos do bebê, formulado com ingredientes suaves e apropriados para couro cabeludo sensível. Produto dermatologicamente testado, com fragrância suave, acondicionado em frasco contendo aproximadamente 120 ml, com embalagem resistente e identificação do fabricante, composição e validade Marca: Halley baby - Modelo: Condicionador	UND	120,00	R$ 17,50	R$ 2.100,00

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 440 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Impresso para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121109042025R - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Shampoo Infantil 120 ml Shampoo infantil destinado à higienização dos cabelos e couro cabeludo do bebê, formulado com ingredientes suaves que não irritem os olhos e a pele sensível. Produto dermatologicamente testado, com fragrância suave, acondicionado em frasco contendo aproximadamente 120 ml, com embalagem segura, rotulagem adequada e indicação de validade. Marca: Halley baby - Modelo: Shampoo	UND	120,00	R$ 18,20	R$ 2.184,00
16	Macacão Infantil Macacão para bebê confeccionado em tecido macio, preferencialmente algodão ou material equivalente, com fechamento frontal ou inferior que facilite a troca de fraldas. Produto destinado ao vestuário infantil, confortável e seguro para recém-nascidos. Marca: Propria - Modelo: Macacão	UND	120,00	R$ 34,30	R$ 4.116,00
17	Body Infantil Body para bebê confeccionado em tecido macio, preferencialmente algodão ou material equivalente, com fechamento inferior por botões de pressão ou sistema similar, proporcionando praticidade durante a troca de fraldas. Marca: Própria - Modelo: Body	UND	120,00	R$ 29,90	R$ 3.588,00
18	Conjunto Infantil Conjunto de vestuário infantil composto por duas peças (parte superior e inferior), confeccionado em tecido macio, confortável e adequado para uso de bebês. Produto com acabamento reforçado e modelagem apropriada para recém-nascidos. Marca: Própria - Modelo: Conjunto vestuario	UND	120,00	R$ 44,70	R$ 5.364,00
19	Fralda Descartável Infantil Fralda descartável infantil confeccionada com camadas absorventes e barreiras antivazamento, destinada à higiene e proteção do bebê. Produto com material hipoalergênico, macio e adequado para uso infantil. Marca: Classic baby - Modelo: Fralda descartável	UND	120,00	R$ 38,30	R$ 4.596,00

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 441 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121109042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		TOTAL GERAL			R$ 72.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 9O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** , contados contados da ordem de Serviços, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 442 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121109040926 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma

6.2. O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 443 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617191109M2026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticar

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 444 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121109042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

Processo numerado por: Edionéia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 445 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121100042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 446 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Integrado para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121109042025R - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo..

9.23. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 447 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121109042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

9.24. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

9.25. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.26. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.27. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 448 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciada para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121109042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv.**Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 449 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121109042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 450 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121909M909R - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

de Empresas Punidas (Cnep.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 451 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121209042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FPM, ICMS, ISS, FMS, FMAS e Recursos Próprios

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Curimatá - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Pregoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 452 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121900402008 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados oriundos deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

17.2. Caso as situações descritas na matriz de riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

17.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
17.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
17.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

17.3. As providências elencadas no item 17.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Progoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 453 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Impresso para Prefeitura de Curimatá - PI Cod. de Autenticação: 617121000042026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Curimatá - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490
Assinado de forma digital por JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490
Dados: 2026.03.20 11:39:25 -03'00'

Curimatá - PI, 20 de março de 2026

José Adelmo da Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO PEDRO PRIMO:06677096300
Assinado de forma digital por FRANCISCO PEDRO PRIMO:06677096300
Dados: 2026.03.20 11:18:28 -03'00'

LEANDRO COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA
Francisco Pedro Primo
066.770.963-00

TESTEMUNHAS

Quiteria Sousa Jacobina
064.121.743-97

[illegible]
925 102 483-91

Processo numerado por: Edionelia Pereira Fernandes Cargo: Progoeira Portaria nº 51/2025 Pág. 454 - Documento gerado na Plataforma GestGov -